

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFISCO-RS regem-se por este Regulamento e pelo previsto nos arts. 6, I, II, III; 10, I; 11; 13; 17; 19; 24, § 5º e 6º; 25, VIII, IX, XIII; 29, § 1º e 2º; 33, I; 47 a 55 do Estatuto, além das orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 2º - A votação, realizada sempre com a garantia do sigilo do voto, será única e exclusivamente por intermédio do voto presencial através do sistema manual, ou por meio de sistema eletrônico na forma deste Regulamento.

Art. 3º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, no prazo previsto no art. 50 do Estatuto.

§ 1º - Cópia do edital deverá ser afixada tanto na sede do Sindicato como em outras repartições fazendárias de forma que haja ampla divulgação.

§ 2º - No mesmo prazo do *caput*, será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

§ 3º - No edital de convocação deve, necessariamente, constar as seguintes informações:

- a) denominação completa do Sindicato;
- b) data, hora e locais da votação;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- d) a data da nova eleição caso ocorra empate entre as chapas mais votadas (arts. 52, parágrafo único e 53, todos do Estatuto) ou não ocorra encaminhamento de registro de nenhuma chapa;

e) a data do segundo turno (arts. 52, parágrafo único e 53, todos do Estatuto), na hipótese de haver mais de duas chapas concorrendo, nenhuma delas venha obter maioria simples dos votos válidos.

§ 4º - O Sindicato deverá usar outros meios de divulgação da eleição de forma a propiciar maior publicidade.

Art. 4º - O Sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral.

Art. 5º - O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles exerçam suas atividades.

Art. 6º - Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que findar em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva, será formada por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, dentre os quais, na primeira reunião, ocorrerá eleição do Presidente da Comissão e do seu Secretário.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição pleiteando ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, de ser Delegado Representante

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – providenciar as listas de votantes e as cédulas de votação;

II – organizar as mesas eleitorais;

III – testar previamente o sistema eletrônico de votação;

IV - expedir orientações complementares a este Regulamento;

V – dirimir dúvidas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE E DO ELEITOR

Art. 9º - São elegíveis todos os filiados efetivos não incurso em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, em dia com sua mensalidade, bem como livres de qualquer vedação constitucional, estatutária ou legal para essa condição.

Art. 10º - É eleitor todo filiado efetivo que, na data da eleição, estiver em dia com a sua mensalidade, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e, também, livre de vedação constitucional, estatutária ou legal para ela.

§ 1º - É assegurado o direito de voto ao filiado efetivo aposentado ou em gozo de licença.

§ 2º - A relação dos filiados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, cópia a um representante autorizado de cada chapa registrada.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 11 - O pedido de inscrição de chapa deve ser feito até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 1º - O registro será feito exclusivamente na secretaria do Sindicato, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o período compreendido entre 60 (sessenta) dias antes da data das eleições e o fixado no “caput” deste artigo, nos dias úteis, pelo menos 6 (seis) horas por dia, com presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente protocolo.

§ 2º - No requerimento de registro, endereçado à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa, deve conter em anexo, exemplar, em 2 (duas) vias, devidamente assinada por todos os membros que concorrem para a diretoria executiva, para delegados representantes e para conselheiros fiscais.

Art. 12 - Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferece nomes para todos os cargos efetivos e pelo menos a metade do número exigido de suplentes, relativamente a cada órgão do Sindicato previsto no estatuto.

Parágrafo único - Havendo irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento de seu prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º - A comissão eleitoral fará publicar nos veículos de comunicação mencionados no art. 3º, § 2º, a relação nominal das chapas registradas, no prazo

de 3 (três) dias após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação de candidaturas;

§ 2º - Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será dada publicidade pela Comissão Eleitoral;

§ 3º - A chapa cuja nominata tenha sido afetada deverá apresentar substituto até 2 (dois) dias após a ocorrência, sob pena de ser afastada do pleito;

§ 4º - Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Secretaria do Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 1 (um) dia do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao órgão onde o candidato exerça suas atividades.

Art. 14 - Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o ocorrido ao Presidente do Sindicato, que convocará nova eleição, conforme art. 3º.

Art. 15 – A impugnação de candidatura, cujo prazo é o do art. 13, § 1º, *in fine*, far-se-á mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral contra recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - A impugnação só pode ser apresentada por filiado efetivo em dia com sua mensalidade e que esteja em condições de eleitor nos termos do art. 10º;

§ 2º - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - Cada candidato impugnado será notificado pela comissão eleitoral nos 2 (dois) dias seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º - A comissão eleitoral dará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação, a comissão eleitoral dará publicidade do inteiro teor da decisão.

§ 6º - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que indique substitutos no prazo de 2 (dois) dias da decisão (§ 4º e § 5º deste artigo).

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As chapas concorrentes não podem designar fiscais eleitorais que sejam parentes dos candidatos até o segundo grau ou que sejam membros da administração do Sindicato.

Art. 17 - O voto é pessoal, não sendo admitida a representação por procuração na Assembléia Geral Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes.

SEÇÃO II – DAS MODALIDADES

Art. 18 - A votação, realizada sempre com a garantia do sigilo do voto, será única e exclusivamente através do voto presencial por meio do sistema manual, ou utilizando sistema eletrônico na forma deste regulamento.

§ 1º - Quando pelo sistema Manual, serão tomados os seguintes procedimentos:

- a) de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) de cabine indevassável para o eleitor votar;
- c) da rúbrica dos membros da mesa eleitoral em cada cédula;
- d) de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e) na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola;
- f) as chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 2º - Quando utilizado o sistema eletrônico:

- a) o filiado votará, utilizando-se de senha, acessando diretamente o site do SINDIFISCO-RS na internet, em qualquer terminal eletrônico e

procurará o link de votação, onde digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios e procederá como segue:

1) marcará com um “X” a chapa de sua preferência para a Diretoria Executiva e Delegados Representantes ou a opção anular, e em nada marcando estará votando em branco;

2) marcará com um “X” apenas 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal dentre os que constam da nominata, ou nulo, ou em nada marcando estará votando em branco;

b) o sistema de votação validará sempre o CPF + SENHA e solicitará a confirmação da DATA DE NASCIMENTO.

SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO MANUAL

Art. 19 - Cada mesa eleitoral terá 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pela comissão eleitoral.

§ 1º - Além da mesa eleitoral instalada na sede do Sindicato, outras mesas poderão ser instaladas nos locais de trabalho e também mesas eleitorais itinerantes, com itinerário previamente determinado pela comissão eleitoral.

§ 2º - Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa.

Art. 20 - Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora da início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;

II - para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros *ad hoc*;

III - um dos mesários substituirá o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

IV - para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 21 - No recinto da mesa eleitoral só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 22 - Os trabalhos eleitorais devem se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação, salvo se todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado, hipótese em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 23 - Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa ou candidato de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º - O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna, ao sair da cabine, e, havendo dúvida, a cédula não será aceita, registrando-se o fato e fazendo constar da ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com a dos eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

§ 2º - Votarão em separado:

a) filiados que comprovarem a condição de eleitor (art. 10º, § § 1º e 2º) e que não constem na relação de filiados eleitores;

b) os casos não previstos neste Regulamento, por decisão dos membros da mesa eleitoral.

Art. 24 - É o seguinte o processo de toma de voto em separado:

I - ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no § 2º do artigo anterior, o presidente da mesa eleitoral entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque a cédula, colando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa eleitoral anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

III - os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa eleitoral, para posterior decisão.

Art. 25 - No horário de encerramento da votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

Parágrafo único - Após a apuração prevista neste Regulamento e lavrada e assinada a respectiva ata, o presidente da mesa eleitoral remeterá ao presidente da comissão eleitoral todo o material utilizado na sessão de votação.

Art. 26 - Com relação às urnas itinerantes, os procedimentos serão os mesmos adotados pelas mesas eleitorais fixas, assegurando-se, nos locais a serem percorridos segundo o itinerário previamente ajustado, o sigilo do voto em condições equivalentes às das cabines indevassáveis.

SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 27 - À Comissão Eleitoral cabe escolher, credenciar e treinar os responsáveis pela execução do processo eleitoral nas mesas eleitorais criadas nos locais definidos por ela.

Parágrafo único – Nas mesas eleitorais serão emitidas as senhas de votação aos eleitores que a extraviaram, esqueceram ou que não tenham recebido a que foi enviada pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os testes de validação do Sistema Eletrônico de Votação, bem como todo o processo eleitoral do dia da votação.

Art. 29 - A senha é pessoal e intransferível, sendo que, em havendo segundo turno, será gerada nova senha.

§ 1º - até 3 (três) dias antes da data da eleição, todos os filiados no gozo de seus direitos eleitorais receberão por meio dos correios, correspondência da Comissão Eleitoral contendo senha específica para votação, gerada pelo sistema, para exercer o direito do voto;

§ 2º - nos casos de esquecimento, extravio ou não recebimento, ou se for esta a sua vontade, uma nova senha poderá ser gerada:

a) na internet no *site* do SINDIFISCO-RS na opção indicativa da eleição, clicando-se no espaço “esqueci minha senha”, quando o sistema enviará nova senha para o e-mail cadastrado no SINDIFISCO-RS, para que, de posse dessa, o eleitor proceda à votação;

b) quando o filiado não possuir e-mail cadastrado, poderá, no dia da

votação, obter nova senha nas mesas eleitorais existentes nos órgãos da Administração Tributária de acordo com instruções específicas;

§ 3º - Ao ser gerada uma nova senha a anterior deixa de existir e uma vez confirmado o voto, o sistema não permitirá a geração de nova senha e nem de novo voto.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral, até o envio das senhas de votação, poderá cadastrar filiados com direito a voto que ainda não constem do banco de dados do sistema eleitoral, ou proceder exclusões, atividades amparadas em motivos relevantes.

Parágrafo único – A presença do filiado na Assembléia Geral é comprovada pela utilização do CPF e da senha pessoal confirmados com a data de nascimento em qualquer terminal eletrônico.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral deverá no dia da eleição desbloquear o *link* eleitoral na internet às 9 horas e bloqueá-lo, impreterivelmente às 17 horas, encerrando a votação.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral, com senha específica, ao final da votação, imprimirá via sistema a lista dos votantes que servirá para todos os efeitos legais como manifestação da presença do associado na Assembléia Geral Eleitoral.

§ 1º - ainda via sistema, a comissão emitirá mapa da eleição informando o total de votantes, a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, bem como os votos atribuídos a cada chapa para Diretoria Executiva e Delegados Representantes, e para cada candidato ao Conselho Fiscal, em ordem decrescente de votos válidos obtidos.

Art. 33 - Durante a votação o eleitor deverá confirmar ou não as suas escolhas, e em caso negativo, deverá renovar todas as suas opções.

Art. 34 - É garantido o sigilo do voto e a integridade do resultado por meio do uso de um sistema eletrônico de processamento de dados que preserva a inviolabilidade e a manipulação do voto, e o acesso aos dados gerais somente por pessoas autorizadas com senhas específicas.

§ 1º - O bloqueio da senha e a impossibilidade do CPF do filiado vir a ser reutilizado, quando já tiver votado, também constituem garantias de lisura do pleito;

§ 2º - A empresa que desenvolver o programa para a votação eletrônica deverá fornecer laudo técnico garantindo a inviolabilidade do sistema e a impossibilidade de ocorrer votação duplicada no voto via *internet*.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DA APURAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 35 - A apuração será realizada por meio de funcionalidade específica existente no programa de votação acionada pelo Presidente da Comissão Eleitoral com o auxílio de senha específica para tal.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO MANUAL

Art. 36 - A apuração será feita logo após o encerramento do horário da votação pelo presidente da mesa, mesários e fiscais indicados, se houver, sendo lavrada a ata devida, que juntada a todo o material da votação, será remetida à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) em primeiro lugar, ao exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não, um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;
- b) as urnas serão abertas, para contagem das cédulas de votação;
- c) será lavrada a ata relativa a cada urna, tão logo seja feita a contagem;
- d) far-se-á apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram;
- e) contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o dos filiados que votaram;
- f) se o número de cédulas for superior ao dos filiados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:
 - 1 - se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;

2 - se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 2º - A ata da apuração deverá conter:

- a) dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais de funcionamento das mesas eleitorais e itinerário das urnas volantes;
- c) nomes dos membros das mesas eleitorais e fiscais representantes;
- d) resultado de cada urna apurada, com registro de:
 - 1 - número dos filiados que votaram;
 - 2 - número de sobrecartas com votos em separado;
 - 3 - número de votos em separado computados e dos não computados;
 - 4 - número de cédulas apuradas;
 - 5 - número de votos atribuídos a cada chapa registrada; Diretoria Executiva e Delegados Representantes e dos Conselheiros Fiscais votados;
 - 6 - número de votos em branco;
 - 7 - número de votos nulos;
- e) número total dos filiados que votaram em todas as urnas;
- f) resultado geral da apuração;
- g) proclamação dos eleitos.

§ 3º - A ata da apuração será assinada pelo presidente, mesários, secretário, suplentes e fiscais.

Art. 37 - De posse de todas as atas e material de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral conferirá os dados, totalizará os votos e lavrará a ata de consolidação de resultados.

Art. 38 - Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo a Comissão Eleitoral convocar eleições suplementares no prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 53 do Estatuto), das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas eleitorais das urnas anuladas.

Art. 39 - Ocorrendo as pendências do art. 38, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

Art. 40 - A anulação do voto não implica a anulação da urna e a anulação desta não implica a da eleição, aplicando-se a norma do art. 38.

Art. 41 - Anulada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o ocorrido ao Presidente do Sindicato, que convocará nova eleição, conforme art. 3º.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Terminada a apuração, totalização e consolidação dos resultados, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa, os conselheiros e os delegados que tiverem obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 43 - Havendo empate entre as chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições no prazo de 20 (vinte) dias desta (art. 53 do Estatuto), já constante de Edital previsto no art 3º, limitadas às chapas empatadas.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de duas chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver maioria simples dos votos válidos será realizado segundo turno das eleições com a participação das duas chapas mais votadas, no prazo de 20 (vinte) dias desta (art. 53 do Estatuto), já constante de Edital previsto no art 3º.

§ 2º - Havendo empate na votação para conselheiro, a preferência será do mais idoso.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS

Art. 44 - Das decisões da Comissão Eleitoral, das decisões acerca das impugnações de candidatos e daquelas adotadas pelos presidentes das mesas eleitorais, cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

TÍTULO II – DAS COMISSÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As eleições dos membros das Comissões Sindicais do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFISCO-RS regem-se por este Regulamento, pelas normas contidas no art. 34 do Estatuto e pelos dispositivos acerca da matéria existentes no Regimento que regula o funcionamento das Comissões Sindicais e do Conselho das Comissões Sindicais e, também, pelas orientações baixadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As disposições contidas no Título I se aplicam às eleições dos membros das Comissões Sindicais exceto se houver conflito com o disposto neste Título.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva, será formada por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, dentre os quais, na primeira reunião, ocorrerá eleição do Presidente da Comissão e do Secretário.

Art. 47 - Compete à Comissão Eleitoral, além daquelas previstas no art. 8º:

I – providenciar as listas de votantes por Comissão Sindical e as cédulas de votação;

II – disponibilizar as listas de votantes por Comissão Sindical a quem requerer na hipótese dela não estar disponível no *site* do Sindicato conforme previsto no art. 48, § 2º.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição pleiteando ser membro das Comissões Sindicais.

Art. 48 - Os membros das Comissões Sindicais serão eleitos no mês de maio para um mandato de dois anos.

§ 1º - São considerados aptos a votar e serem votados todos os filiados efetivos há pelo menos 6 (seis) meses da data da eleição, em dia com as contribuições e obrigações estatutárias e pertencentes à área da Comissão correspondente e desde que não estejam atingidos por vedação constitucional, estatutária ou legal.

§ 2º - A nominata dos filiados pertencentes a cada Comissão Sindical estará disponível no *site* da Entidade e terá por base o cadastro existente no Sindicato mas, em relação aos filiados ativos, poderá ser atualizada em função de informações com origem na Secretaria da Fazenda.

§ 3º - A posse dos membros eleitos se dará na data prevista no Edital de convocação da eleição.

Art. 49 - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência mínima de 30 dias da data da sua realização.

§ 1º – O edital de convocação deve, necessariamente, conter as seguintes informações:

- a) denominação completa do Sindicato;
- b) data, hora e locais da votação;
- c) data de posse dos conselheiros eleitos;

§ 2º - Para a primeira eleição dos membros das Comissões Sindicais, o edital de convocação poderá ser tornado público com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização.

§ 3º - As Comissões Sindicais são aquelas previstas no Regimento que regula o funcionamento do Conselho das Comissões Sindicais.

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 50 – O voto é pessoal, não sendo admitida a representação por procuração.

Art. 51 - A votação para os membros abrangidos por este Título, realizada sempre com a garantia do sigilo do voto, será por intermédio do voto presencial utilizando o sistema manual, admitido o envio da cédula por correspondência, sem prejuízo da utilização de sistema eletrônico na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Para a primeira eleição dos membros das Comissões Sindicais, a votação será por intermédio do voto presencial juntamente com o envio da cédula por correspondência nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 52 – A utilização do sistema Manual deverá, necessariamente, atender ao que segue:

- I - cédula única que possibilite a votação nos filiados pertencentes à área da Comissão correspondente;
- II - cabine indevassável para o eleitor votar;
- III - rubrica dos membros da Comissão Eleitoral ou da mesa eleitoral em cada cédula;

IV - urna que assegure a inviolabilidade do voto;

§ 1º - Quando for utilizada a opção por correspondência, o procedimento deverá atender ao que segue:

- a) a Comissão Eleitoral remeterá correspondência aos eleitores com antecedência de 10 (dez) dias antes da data das eleições, cujo conteúdo consistirá de cédula única, envelope pequeno - sem identificação - para colocação da cédula e envelope com identificação do eleitor endereçado à Comissão Sindical correspondente, com porte pré-pago;
- b) a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral em cada cédula ou
- c) a rubrica dos membros da mesa eleitoral em cada cédula, quando da hipótese prevista no § 4º.

§ 2º - O material necessário para a votação por correspondência será enviado para a residência de todos os filiados aposentados.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos filiados ativos que estão em exercício em cidade diversa da localidade onde exista urna de votação pertencente à área da Comissão correspondente.

§ 4º - Qualquer filiado poderá utilizar a opção de enviar o voto por correspondência caso esteja impossibilitado de comparecer ao local da votação no dia e horário fixado em edital, mas, nesse caso, deverá retirar o material necessário para exercer o direito de voto com o responsável pelo processo na área da Comissão correspondente indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os filiados com exercício em Porto Alegre que estejam na situação prevista no parágrafo anterior deverão retirar o material necessário para exercer o direito de voto na sede do Sindicato.

§ 6º - Somente serão computados os votos por correspondência recebidos pelas mesas eleitorais até o término do horário para votação fixado no edital de convocação e que tiverem sido enviados para a Comissão Sindical que abrange o votante.

§ 7º - Cada mesa eleitoral terá 1 (um) presidente e 1 (um) suplente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - Serão instaladas mesas eleitorais em cada Comissão Sindical, conforme decisão da Comissão Eleitoral, observado o que segue:

- a) existência obrigatória de ao menos uma mesa eleitoral em cada unidade administrativa regional, disposição também estendida às Comissões Sindicais criadas por força do art. 34, § 4º, do Estatuto;
- b) possibilidade de fixação de um local para instalação de mesas eleitorais vinculadas a Comissões Sindicais distintas e com sede em Porto

- Alegre quando a quantidade de filiados assim indicar, mantidas mesas e/ou urnas separadas para as diversas Comissões Sindicais;
- c) existência obrigatória de uma mesa eleitoral relativa aos aposentados residentes em outras unidades da Federação na sede do Sindicato.

§ 9º - Durante a votação a mesa deve estar sempre completa e se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora da início da votação, assume a presidência o suplente e para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, um suplente *ad hoc*.

§ 10º - No recinto da mesa eleitoral só podem permanecer os seus membros e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

§ 11 - Os trabalhos eleitorais devem se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação, salvo se todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado, hipótese em que poderá ser antecipado o encerramento.

§ 12 - No horário de encerramento da votação, conforme previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto aguardando a vez de exercer o direito de votar, momento em que os seus votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após o procedimento de tomada do último voto.

Art. 53 – Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, colocará o nome do filiado de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Parágrafo único - O eleitor, ao sair da cabine, mostrará aos membros da mesa a parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna.

Art. 54 – A mesa eleitoral, ao receber o voto por correspondência, deverá proceder conforme segue:

- I - verificará se o remetente está em condições de votar, em especial se está abrangido pela Comissão Sindical destinatária da correspondência;
- II – verificará a existência da rubrica prevista no art. 52, § 1º, alíneas “b” ou “c”;
- III - colocará na urna o envelope contendo a cédula na urna e separará a ficha de identificação anotando na relação própria o nome do votante.

Art. 55 – No horário de encerramento da votação, conforme previsto no edital e observado o disposto no art. 52, §§ 11 e 12, o Presidente da mesa, com a colaboração de dois eleitores convidados, fará a apuração dos votos, lavrará e assinará ata, cujo conteúdo versará sobre o resultado da eleição acrescido de eventuais informações sobre fatos qualificados como relevantes pelo presidente da mesa.

Parágrafo único - Após a apuração do resultado da eleição, o presidente da mesa eleitoral remeterá ao presidente da Comissão Eleitoral a respectiva ata e todo o material utilizado na sessão de votação sem prejuízo de informar à Comissão Eleitoral o resultado da eleição tão logo seja possível, na forma por ela estabelecida.

Art. 56 – Na hipótese de anulação da eleição em Comissão Sindical, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o ocorrido ao Presidente do Sindicato, que convocará nova eleição para a referida Comissão Sindical, conforme art. 49.

Art. 57 - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os membros de cada Comissão Sindical, indicando os seus presidentes e ordem de substituição e fará lavrar a ata acerca dos procedimentos realizados.

Art. 58 - Das decisões da Comissão Eleitoral e dos presidentes das mesas eleitorais cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 59 - A utilização do sistema eletrônico deverá, necessariamente, atender ao que segue:

I - o filiado votará, utilizando-se de senha, acessando diretamente o *site* do SINDIFISCO-RS na internet em qualquer terminal eletrônico e procurará o *link* de votação, onde digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios e marcará com um “X” o nome de sua preferência;

II - o sistema de votação validará sempre o CPF + SENHA e solicitará a confirmação da DATA DE NASCIMENTO.

Parágrafo único – Aplicam-se as normas previstas na Seção IV do Capítulo II do Título I e no art. 35 , com as devidas adaptações à eleição para os membros das Comissões Sindicais.

Art. 60 - Este Regulamento, alterado pela introdução das disposições relativas às eleições dos membros das Comissões Sindicais (Título II), entra em vigor, devidamente consolidado, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Porto alegre, 27 de abril de 2011.